



DECRETO Nº 6633 , DE 22 DE Janeiro DE 2016

Regulamenta a Lei nº 1.589, de 25 de setembro de 2001, que cria o Fundo Municipal de Conservação Ambiental e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Art. 10 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000,

DECRETA:

1º O Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FMCA, criado pela Lei nº 1.589, de 25 de setembro de 2001, tem natureza contábil e financeira, e se destina a apoiar projetos em diferentes modalidades, que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais, de acordo com as prioridades da política municipal do meio ambiente, incluindo a manutenção, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental.

Parágrafo único. Os projetos de que trata o caput deste artigo são aqueles propostos por instituições que atendam os requisitos previstos na legislação que rege a matéria.

Art. 2º O Secretário de Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento designará, por meio de portaria, responsável pela gestão orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa do FMCA.

Art. 3º O Conselho do FMCA, órgão colegiado integrante da estrutura desta Secretaria de Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, passa a denominar-se Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de

Conservação Ambiental, e terá seu funcionamento estabelecido em regimento interno, instituído por meio de portaria.

Art. 4º O Conselho Deliberativo do FMCA será presidido pelo Secretário de Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento e composto por:

I - dois representantes da Secretaria de Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

II - um representante da Secretaria Municipal de Governo;

III - um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - três representante de organização da sociedade civil, indicada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA;

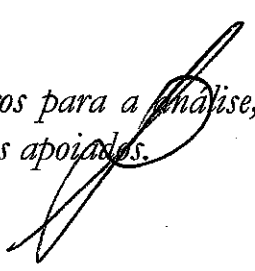
§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I ao IV e os seus suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades, e designados pelo Secretário de Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso IV terá mandato de dois anos.

Art. 5º A participação no Conselho Deliberativo do FMCA é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º Os recursos do FMCA destinados ao apoio a projetos serão transferidos mediante convênios, termos de parceria, acordos ou ajustes, ou outros instrumentos previstos em lei, a serem celebrados com instituições da Administração direta ou indireta, organizações da sociedade civil de interesse público e organizações não-governamentais brasileiras sem fins lucrativos, cujos objetivos sejam relacionados aos do Fundo.

Parágrafo único. Serão destinados recursos financeiros para a análise, a supervisão, o gerenciamento e o acompanhamento dos projetos apoiados.



Art. 7º O gestor do FMCA será responsável pela celebração do instrumento de repasse de recursos de projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo e pelo seu acompanhamento técnico-financeiro.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 22 de 01 de 2016.

ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO

Prefeito Municipal

Luiz Fernando S. de M. Costa
Secretário Municipal
de Governo

Publicado no Boletim Oficial
Nº 299 de 26/01/2016
Costa